Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 03 / 04 / 00 PROJETO DE LEI Nº 32/00

ARQUIVO 22 / 08 / 00

AUTORIA JAIME AUGUSTO RANGEL FILHO E MARCOS MÂNCIO A. CAMARGO

ASSUNTO: Estabelece limites para as despesas com contratação de funcionários em cargos em comissão, de livre escolha do Chefe do Executivo e dá outras providências.

REJEITADO NAS COMISSÕES
S/S., 14 / 08 / 00
Álvaro José Latance
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 32/00

Estabelece limites para as despesas com contratação de funcionários em cargos em comissão, de livre escolha do Chefe do Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º A Administração Municipal, incluindo-se as Autarquias, empresas de economia mista, fundações, as cooperativas, companhias e as comissões assistenciais somente poderão gastar com as contratações de funcionários comissionados, 10% (dez por cento) do total de despesas com as contratações dos cargos efetivos.

Art. 2º As nomeações aos cargos de provimento em comissão, recairão, inicialmente aos servidores públicos efetivos.

Art. 3º 50% (cinqüenta por cento), dos cargos em comissão serão exclusivamente preenchidos por servidores públicos efetivos, e serão de livre escolha do Chefe do Executivo.

Art. 4º Os servidores públicos municipais, não terão prejuízo na contagem de tempo de serviço e demais vantagens, atinentes à sua função, quando do tempo em que estiverem designados aos cargos comissionados.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 03 de abril de 2.000.

Jaime Augusto Rangel Filho
VEREADOR

Marcos Mâncio Affonso de Camargo
VEREADOR

mrs

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 04/04/2.000

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Maria de Lourdes M. R. Santos
Secretária Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 04/04/2.000

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [x] **Comissão de Justiça**
- [x] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Melo Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [ ] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [x] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [x] **Comissão de Redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 032//2000.

Projeto de Lei nº 32/2000, de autoria do Vereador JAIME AUGUSTO RANGEL FILHO, que estabelece limite para as despesas com contratação de funcionários de cargos em comissão.

Parecer:

O Poder Legislativo não pode impor procedimentos ao Poder Executivo, como ocorre no art. 1º do projeto, pois contraria o princípio da independência e da harmonia dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal.

Por ser inconstitucional, o parecer da Procuradoria é desfavorável ao projeto.

Votorantim, SP., 26 de abril de 2000.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 32/00

Os Vereadores Jaime Augusto Rangel Filho e Marcos Mâncio Affonso de Camargo, no uso de suas atribuições legais, apresentam Projeto de Lei, que estabelece limites para as despesas com contratação de funcionários em cargos em comissão, de livre escolha do Chefe do Executivo e dá outras providências.

Diante do exposto no parecer nº 032/2000 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Votorantim, 14 de agosto de 2.000

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o Parecer **CONTRÁRIO** da Comissão à matéria em questão.

MEMBROS

PEDRO NUNES FILHO

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA

MARCELO DE SOUZA

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 32/00

Os Vereadores Jaime Augusto Rangel Filho e Marcos Mâncio Affonso de Camargo, no uso de suas atribuições legais, apresentam Projeto de Lei, que estabelece limites para as despesas com contratação de funcionários em cargos em comissão, de livre escolha do Chefe do Executivo e dá outras providências.

Diante do exposto no parecer nº 032/2000, da Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, o presente Projeto, não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 14 de agosto de 2.000

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Relator

A Comissão de **Finanças e Orçamento** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o Parecer **CONTRÁRIO** da Comissão à matéria em questão.

MEMBROS

PEDRO NUNES FILHO

ANTONIO PEDRO FERRAZ

WILSON WILIAM FONTES

JOÃO CAU

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao

PROJETO DE LEI Nº 32/00

Os Vereadores Jaime Augusto Rangel Filho e Marcos Mâncio Affonso de Camargo, no uso de suas atribuições legais, apresentam o Projeto de Lei, que estabelece limites para as despesas com contratação de funcionários em cargos em comissão, de livre escolha do Chefe do Executivo e dá outras providências.

Diante do exposto no parecer nº 032/2000 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis e das Comissões que nos antecede, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 14 de agosto de 2.000

MARCELO DE SOUZA
Relator

MEMBROS

LAZARO ALBERTO DE ALMEIDA

WILSON WILIAM FONTES

JAIME AUGUSTO RANGEL FILHO

ANTONIO PEDRO FERRAZ

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao

Projeto de Lei Nº 32/00

Os Vereadores Jaime Augusto Rangel Filho e Marcos Mâncio Affonso de Camargo, no uso de suas atribuições legais, apresentam Projeto de Lei, que estabelece limites para as despesas com contratação de funcionários em cargos em comissão, de livre escolha do Chefe do Executivo e dá outras providências.

O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

Votorantim, 14 de agosto de 2.000

Adilson Houlenes Móra
Relator

MEMBROS

José Carlos de Oliveira

Pedro Nunes Filho

João Cau

Marcelo de Souza